



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0928454-54.2023.8.19.0001**

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da Recuperação Judicial das sociedades **CONCAL CONSTRUTORA CONDE DE CALDAS S/A, PRS INCORPORADORA LTDA., PRS BARRA INCORPORADORA SPE LTDA., PRS COPACABANA INCORPORADORA LTDA., PRS NITEROI INCORPORADORA SPE LTDA., ZC2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CONDE DE BRAGANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., PRS X INCORPORADORA SPE LTDA., PRS XI INCORPORADORA LTDA., PRS XIV INCORPORADORA S/A, PRS XVI INCORPORADORA LTDA., PRS XVII INCORPORADORA LTDA., PRS XVIII INCORPORADORA LTDA., PRS XX INCORPORADORA S/A, PRS XXII INCORPORADORA S/A, PRS 161 INCORPORADORA SPE LTDA., CONCAL 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CONCAL XI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CONCAL XIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CONCAL XX INCORPORADORA LTDA., RCC 5 INCORPORADORA LTDA., RCC 10 INCORPORADORA LTDA., NUBES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., HABITAT MAIS PARTICIPAÇÕES S/A, HABITAT AM AS, YACHT FLAT HOTELARIA DIVERSOES E PARTICIPACOES LTDA. e PRS TIJUCA INCORPORADORA S/A., devidamente nomeada por este douto Juízo, vem apresentar o seu **5º RELATÓRIO MENSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CONCAL**, nos termos do artigo 22, II, "c" da Lei nº 11.101/2005<sup>1</sup>.**

Considerando o prazo estabelecido para a entrega dos relatórios mensais, conforme preconiza a legislação pertinente e a régia decisão que deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial ("RJ"), index 79801472, este documento foi elaborado e entregue com base nas informações disponibilizadas pelas Recuperandas, que assumiram a veracidade e lisura do seu conteúdo, sob as penas do artigo 171, da Lei nº 11.101/2005<sup>2</sup>.

A equipe multidisciplinar desta Administração Judicial ("AJ"), composta por advogados, contadores, economista, administrador de empresa e corpo administrativo, trabalhou de forma ativa e eficaz durante o processo de revisão das informações apresentadas, assegurando a conformidade com as normas regulatórias pertinentes.

<sup>1</sup> **Art. 22 da Lei nº 11.101/05.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] **II** – na recuperação judicial: [...] **c)** apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.

<sup>2</sup> **Art. 171 da Lei nº 11.101/05.** Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:

**Pena** – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.



É importante ressaltar que a análise completa dos elementos pertinentes ao período não pôde ser concluída devido à incompletude da documentação fornecida, a qual foi disponibilizada no dia 18/03/2024 (**doc. 01**). Tais fatores impossibilitaram a minuciosa revisão das 27 (vinte e sete) sociedades que compõem o Grupo Concal. Assim, esta AJ reserva o direito de apresentar um relatório aprofundado e abrangente da situação financeira das Recuperandas assim que a análise da documentação apresentada for concluída.

Esta Administração Judicial ratifica a honra e a oportunidade de contribuir com este relatório, permanecendo à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais ou informações suplementares que possam ser necessárias para o pleno entendimento da Recuperação Judicial.

**INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Wagner Madruga do Nascimento

OAB/RJ 128.768

Thiago Carapetcov

OAB/RJ 151.772



## Sumário

---

|                                                                                                    |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Sumário</b> .....                                                                               | 3  |
| <b>Dados Relevantes da Recuperação Judicial</b> .....                                              | 4  |
| <b>Status da Recuperação Judicial</b> .....                                                        | 5  |
| <b>Do Serviço de Atendimento ao Credor da Recuperação Judicial do Grupo<br/>Concal – SAC</b> ..... | 15 |
| <b>Das Atividades das Recuperandas</b> .....                                                       | 16 |
| <b>Relatório de Andamentos Processuais</b> .....                                                   | 17 |
| <b>Conclusão e Requerimentos</b> .....                                                             | 17 |



## Dados Relevantes da Recuperação Judicial

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente RJ, a AJ apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços do processo:

| QUADRO DE DATAS E PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL                                                         |                                                                                                                                           |                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Evento                                                                                                   | Data                                                                                                                                      | Disposição Legal (Lei nº 11.101/2005) |
| Data do pedido de RJ                                                                                     | 25/09/2023                                                                                                                                | -                                     |
| Data do deferimento da RJ                                                                                | 03/10/2023                                                                                                                                | -                                     |
| Publicação do deferimento no DJE                                                                         | 06/10/2023                                                                                                                                | -                                     |
| Prazo de suspensão das ações e execuções contra as Recuperandas – <i>stay period</i>                     | 31/03/2024                                                                                                                                | Art. 6º, § 4º                         |
| Prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial                                                 | 07/12/2023                                                                                                                                | Art. 53                               |
| Publicação do Edital de Convocação de Credores                                                           | 14/11/2023                                                                                                                                | Art. 52, § 1º                         |
| Prazo para apresentação de habilitações/divergências administrativas                                     | 30/11/2023                                                                                                                                | Art. 7º, § 1º                         |
| Prazo para a AJ apresentar a 2ª relação de credores                                                      | 15/01/2024                                                                                                                                | Art. 7º, § 2º                         |
| Data da publicação da 2ª Relação de Credores                                                             | Não publicada                                                                                                                             | Art. 7º, § 2º                         |
| Prazo para apresentar impugnações judiciais à relação de credores (10 dias após publicação do 2º Edital) | Não publicada                                                                                                                             | Art. 8º                               |
| Data da publicação do edital de recebimento do PRJ                                                       | Não publicado                                                                                                                             | Art. 53                               |
| Prazo para apresentação de objeções ao PRJ                                                               | 30 dias a contar da publicação do aviso de recebimento do PRJ ou publicação da relação de credores do art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 | Art. 53, p. u. e Art. 55              |
| Prazo limite para votação do PRJ em AGC                                                                  | 01/03/2024                                                                                                                                | art. 56, § 1º                         |
| Assembleia Geral de Credores                                                                             | Realização ainda não prevista                                                                                                             | -                                     |

☒ Evento ocorrido

☐ Evento não ocorrido



2. Por seu turno, buscando conferir uma maior transparência e facilidade de acesso às informações inerentes à presente Recuperação Judicial, bem como possibilitar a ampla comunicação de credores e devedoras junto à Administração Judicial, cumpre apresentar, abaixo, quadro sintético com os sites e canais de comunicação disponibilizados para viabilizar a interface com as partes:

| SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO                                                                                                                                     |                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Site da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial                                                               | <a href="https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/">https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/</a> |
| Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas    | <a href="mailto:admjudconcal@inova-aj.com.br">admjudconcal@inova-aj.com.br</a>                                          |
| Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – Telefone para atendimento dos Credores                                                                                            | (21) 2242-0447                                                                                                          |
| Vídeo explicativo aos credores sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito, basta apontar a câmera do celular para o código QR |                                     |

## Status da Recuperação Judicial

3. Diante do deferimento da recuperação judicial, ocorrido em r. *decisum* proferido na data de 03/10/2023, índex 79801472, esta AJ prontamente realizou diversas medidas a fim de conferir andamento, celeridade e efetividade à presente recuperação judicial, dentre as quais:

- a. Apresentou manifestação, índex 82832002, onde: **(1)** procedeu à análise minuciosa da documentação instrutória apresentada pelas Recuperandas, à luz do art. 51 da Lei nº 11.101/2005; **(2)** elaborou organograma societário demonstrativo das relações de controle entre as empresas participantes do Grupo Concal; **(3)** informou a realização de diversas diligências necessárias à garantia da transparência e do bom andamento do processo; **(4)** apresentou os canais eletrônicos de atendimento aos credores e de disponibilização de avisos e das principais informações da RJ; e **(5)** informou a expedição de 291 (duzentos e noventa e uma) cartas a todos os credores listados na Relação Nominal apresentada pelas Recuperandas;
- b. Início das providências para a fase de verificação administrativa dos créditos (art. 7º, §1º e 2º, Lei nº 11.101/2005) com o recebimento, organização e processamento das divergências e habilitações administrativas que vêm sendo recebidas pela AJ desde antes do início da publicação do edital do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005;



- c. Em cumprimento ao artigo 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005<sup>3</sup> e após a checagem individualizada de todos os dados de credores apresentados pelas recuperandas, foram enviadas **291 (duzentos e noventa e uma) aos credores listados**, informando-os acerca da Recuperação Judicial, do valor do crédito listado em seu nome e da respectiva classe, sendo informado, ainda, as providências a serem adotadas pelos mesmos, caso concordem ou discordem do crédito informado, sendo inserido no corpo da carta o QR Code supra indicado para que os credores possam acessar de seus celulares as principais informações do processo, esclarecimentos adicionais sobre o teor da carta e vídeo explicativo aos credores sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito;
- d. Como forma de conferir maior transparência e facilidade de acesso, a AJ disponibilizou a relação de credores das Recuperandas, em formato consultável, que permite ao credor consultar seu nome através do comando simultâneo “**Ctrl. + F**”, disponibilizando-a no *site*;
- e. Buscando dar cumprimento ao item 1.1 da decisão deferitória<sup>4</sup>, a equipe multidisciplinar da Administração Judicial vem analisando todos os documentos apresentados nos autos, além de ter solicitado às Recuperandas documentos e informações atuais acerca do seu *status* econômico-financeiro e operacional que abalzarão o Relatório Circunstanciado das atividades que será apresentado oportunamente;
- f. De modo a conferir o integral cumprimento ao art. 51, da Lei nº 11.101/2005, a equipe multidisciplinar da AJ realizou o *check list* de todos os documentos apresentados pelas recuperandas, tendo requerido, no índex 82832002, a intimação das mesmas para apresentarem os documentos faltantes, notadamente, (i) balanço patrimonial especial referente aos meses julho e agosto de 2023 de todas as sociedades; (ii) demonstração de resultados referente aos meses julho e agosto de 2023 de todas as sociedades e do último exercício social da PRS XVII; (iii) relatório detalhado do passivo fiscal; (iv) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção referente da sociedade Habitat + AM; e (v) extratos atualizados das contas bancárias referente as sociedades Concal XX, PRS Tijuca, ZC2, Yacht, Nubes, PRS XX, PRS XVII, PRS XVI, PRS Niteroi, PRS Copacabana e Conde de Bragança;
- g. Foram disponibilizados modelos de habilitação e divergência de crédito, em formato *word*, no site <https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/>, a fim de facilitar as medidas de verificação de crédito por parte dos credores, principalmente àqueles desassistidos de advogados;
- h. Realizou reunião de apresentação junto aos representantes das Recuperandas, em

<sup>3</sup> **Art. 22 da Lei 11.101/05.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: **a)** enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

<sup>4</sup> **Item 1.1 da r. decisão índex 79801472.** Caberá à referida equipe elaborar, no prazo de até 30 (dias) dias úteis, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pela sociedade, de caráter financeiro, econômico e, quanto à sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade, nos termos do art. 22, II, “a” (primeira parte) da Lei nº 11.101/05.



10/10/2023, na sede do Grupo, onde pôde atestar o pleno funcionamento do setor gerencial das sociedades; e

- i. Efetuou visitas aos 9 (nove) endereços onde estão localizados os terrenos e os empreendimentos do estoque de imóveis das Recuperandas, em diferentes regiões da cidade do Rio de Janeiro.

4. Contra a r. decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, foi interposto o Agravo de Instrumento nº 0092261-76.2023.8.19.0000 pelo Condomínio do Edifício Nexus Offices, onde postula, em síntese, a exclusão da Recuperanda PRS XVII Incorporadora Ltda. do processo de soerguimento, sob o fundamento de incompatibilidade da Recuperação Judicial com sociedades que possuem patrimônio de afetação.

5. O recurso, que foi distribuído à 10ª Câmara de Direito Privado, sob relatoria do Exmo. Des. Camilo Ribeiro Ruliere, após a apresentação de contrarrazões pelas Recuperandas e a juntada de parecer do i. representante do Ministério Público pelo desprovemento do Agravo, o feito está concluso ao Exmo. Des. Relator desde 05/02/2024.

6. Diante da publicação do edital constante artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005<sup>5</sup>, ocorrida em **14/11/2023**, o prazo para apresentação de habilitações e divergências administrativas diretamente a esta auxiliar do juízo se encerrou em **30/11/2023** nos termos do artigo 7º, § 1º da mesma Lei<sup>6</sup>.

7. Esta Administração Judicial informa que recebeu 41 (quarenta) pedidos verificação administrativa de crédito, os quais foram devidamente analisados, constando os resultados das Habilitações e Divergências de Crédito Administrativas apresentadas na Relação de Credores contante, no Id 96578451, apresentada em **15/01/2023**, conforme o art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005<sup>7</sup>, reproduzida a seguir:

| NOME                                                                  | CLASSE   | CRÉDITO       |
|-----------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| ADLEER DE ANDRADE RODRIGUES DA SILVA e MARCOS VINICIUS SANTOS MENEZES | Classe I | R\$214.091,65 |
| ALEXANDRE FORNE                                                       | Classe I | R\$5.034,55   |
| ALINE DAS NEVES ASSUMPÇÃO DANTAS                                      | Classe I | R\$1.879,87   |
| ANA LUCIA LINHARES MAIO                                               | Classe I | R\$115.556,35 |
| ANDRE LUIZ MOURA MELO                                                 | Classe I | R\$161.419,95 |

<sup>5</sup> **Art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005.** O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà: **I** – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; **II** – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; **III** – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

<sup>6</sup> **Art. 7º da Lei nº 11.101/05.** A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. **§ 1º** Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

<sup>7</sup> **Art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05.** O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.



|                                                     |          |               |
|-----------------------------------------------------|----------|---------------|
| ANOVIL ALTIDOR                                      | Classe I | R\$25.888,07  |
| ANTONIO ANDRADE ARAUJO                              | Classe I | R\$18.417,07  |
| ARLINDO DE FREITAS PERTENCE                         | Classe I | R\$5.496,28   |
| BRUNO ESTEVAM PEREIRA DA SILVA                      | Classe I | R\$7.391,14   |
| CARLOS HENRIQUE DA SILVA                            | Classe I | R\$10.866,63  |
| CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA                   | Classe I | R\$6.009,43   |
| CARLOS LEONCIO DOS SANTOS                           | Classe I | R\$68.427,36  |
| CELSO BARREIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS                 | Classe I | R\$25.500,00  |
| CHEDIAK, LOPES DA COSTA, CRISTOFARO ADVOGADOS       | Classe I | R\$47.145,15  |
| CINTIA DE SOUZA VASCONCELOS LEAL                    | Classe I | R\$1.034,01   |
| CLARA CHERULO CHACON                                | Classe I | R\$15.731,38  |
| CLEIDIANE CHAVES GUERREIRO                          | Classe I | R\$548,12     |
| DAMASCENO OLIVEIRA LIMA                             | Classe I | R\$34.894,42  |
| DARLAN FERREIRA JUNIOR                              | Classe I | R\$22.381,96  |
| DAYANA DE OLIVEIRA BORGES                           | Classe I | R\$36.531,24  |
| EDUARDO DE AZEVEDO SANTOS                           | Classe I | R\$129.335,92 |
| EDUARDO VANZAN                                      | Classe I | R\$3.618,09   |
| ELENALDO SILVA CARVALHO                             | Classe I | R\$128.601,45 |
| FABIANO DE BARROS LIMA                              | Classe I | R\$21.708,52  |
| FÁBIO OLIVEIRA E FLÁVIO FERNANDES ADVOGADOS         | Classe I | R\$26.326,38  |
| FATIMA MARTINS CUNHA                                | Classe I | R\$25.094,48  |
| FELIPE DE JESUS ALVES DA SILVA                      | Classe I | R\$457,48     |
| FERNANDO SILVA DE GOES                              | Classe I | R\$16.620,46  |
| FLAVIA DE OLIVEIRA CRUZ ARANTES                     | Classe I | R\$145.043,43 |
| FRANCINETE ESTEVAM FERNANDES                        | Classe I | R\$33.563,40  |
| FRANCISCO MANOEL CARNEIRO                           | Classe I | R\$8.816,19   |
| FLAVIA DE OLIVEIRA CRUZ ARANTES                     | Classe I | R\$145.043,43 |
| GABRIEL CHERMONT M SILVA                            | Classe I | R\$62.331,94  |
| GECILEA RODRIGUES SANTOS                            | Classe I | R\$6.891,08   |
| GESU FERREIRA LOPES                                 | Classe I | R\$19.696,49  |
| GLADYS BRASIL MONTEIRO CAVALCANTE                   | Classe I | R\$35.266,85  |
| GOMES DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | Classe I | R\$21.068,87  |
| ISAIAS MOREIRA                                      | Classe I | R\$47.779,29  |
| ITALCINO DA SILVA BERNARDO                          | Classe I | R\$10.768,59  |
| JEAN DIEUNEL JOSEPH                                 | Classe I | R\$15.931,29  |
| JOAO BOSCO PEREIRA                                  | Classe I | R\$15.200,61  |
| JOELCIO DE SOUZA OLIVEIRA                           | Classe I | R\$15.945,70  |
| JONAS MICAEL HENRIQUE                               | Classe I | R\$96.181,17  |
| JORGE LUIZ SILVA PESSOA                             | Classe I | R\$24.238,17  |
| JOSÉ ANTONIO MIRANDA GONÇALVES                      | Classe I | R\$152.000,00 |
| JOSE AUDIO SOARES DE MELO                           | Classe I | R\$22.554,19  |
| JOSE BONIFACIO JANUARIO DA SILVA                    | Classe I | R\$1.130,45   |
| JOSE JORGE DE SOUZA JUNIOR                          | Classe I | R\$14.300,71  |
| JOSÉ LUIZ DE MOURA                                  | Classe I | R\$741,93     |



|                                          |           |                 |
|------------------------------------------|-----------|-----------------|
| LEANDRO E CASTRO                         | Classe I  | R\$61.058,96    |
| LEANDRO SOARES SOUZA                     | Classe I  | R\$1.378,32     |
| LEILA GUIMARAES DE ALMEIDA DA LUZ        | Classe I  | R\$4.643,62     |
| LEONARDO BATISTA ALVES DA SILVA          | Classe I  | R\$18.000,00    |
| Leonardo Portes Godoy Vidal              | Classe I  | R\$34.918,38    |
| LUIS CARLOS DE SOUZA                     | Classe I  | R\$683,56       |
| LUIS FILIPE QUEIROZ DA ROCHA             | Classe I  | R\$11.847,03    |
| LUIZ ALEXANDRE CHERULLO CHACON           | Classe I  | R\$2.693,86     |
| MARCELO REZENDE PEREIRA DA SILVA         | Classe I  | R\$1.945,69     |
| MARCELO ROCHA MOREIRA                    | Classe I  | R\$97.596,96    |
| MARCOS DIAS DOS SANTOS                   | Classe I  | R\$104.920,84   |
| MARIA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA          | Classe I  | R\$2.500,00     |
| MARINA MESQUITA DE CASTRO                | Classe I  | R\$112.155,77   |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO         | Classe I  | R\$10.000,00    |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO           | Classe I  | R\$45.933,34    |
| NELSON CARVALHO DE FARIAS                | Classe I  | R\$4.981,84     |
| PABLO MOURA QUINTARELLI                  | Classe I  | R\$2.477,14     |
| PAULO SANTOS DA SILVA                    | Classe I  | R\$30.000,00    |
| PEDRO RIBEIRO ROCHA FILHO                | Classe I  | R\$4.710,15     |
| PRADO DE OLIVEIRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS | Classe I  | R\$22.740,00    |
| PRISCILLA MOTA CARLOS                    | Classe I  | R\$18.995,58    |
| RAFAEL SOUSA RODRIGUE DA SILVA           | Classe I  | R\$533,00       |
| RAIMUNDO GALDINO FILHO                   | Classe I  | R\$4.506,57     |
| RAMOLI FREITAS DE ASSIS                  | Classe I  | R\$14.961,64    |
| RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS                 | Classe I  | R\$240.448,56   |
| ROSEMERE MARTINS FERNANDES               | Classe I  | R\$5.000,00     |
| ROZIL BENEDITO DA SILVA                  | Classe I  | R\$1.281,46     |
| SEBASTIAO GERALDO                        | Classe I  | R\$1.746,34     |
| SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS            | Classe I  | R\$1.334,69     |
| SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS                | Classe I  | R\$53.496,55    |
| SENDER ADVOGADOS ASSOCIADOS              | Classe I  | R\$15.660,75    |
| SONIA BRASIL ANDRADE                     | Classe I  | R\$228.580,61   |
| TAPAI SOCIEDADE DE ADVOGADOS             | Classe I  | R\$534.808,60   |
| TERESINHA GOMES NUNES DE ANDRADE         | Classe I  | R\$1.424,44     |
| THOMÉ TORRES & LABANCA ADVOGADOS         | Classe I  | R\$367.972,89   |
| VALDEMIR NOGUEIRA DE CARVALHO            | Classe I  | R\$2.063,59     |
| VIEIRA CRUZ ADVOGADOS                    | Classe I  | R\$60.224,64    |
| VIEIRA,REZENDE E GUERREIRO ADVOGADOS     | Classe I  | R\$574.843,32   |
| WAGNER DE OLIVEIRA COSTA                 | Classe I  | R\$421,00       |
| ÁLVARO KARAM                             | Classe II | R\$1.404.946,16 |
| BANCO GUANABARA S.A                      | Classe II | R\$3.050.000,00 |
| BEATRIZ SEYMOUR                          | Classe II | R\$1.404.946,16 |
| BRENO BESSA RAMOS CAIADO                 | Classe II | R\$202.115,63   |
| DIP FINANCING - 11 FIDC                  | Classe II | R\$3.000.000,00 |



|                                                                                            |            |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------|
| GABRIEL CONRADO CAIADO                                                                     | Classe II  | R\$202.115,63   |
| POSITIVO 2 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FATO GESTORA | Classe II  | R\$300.000,00   |
| ROBERTO RAMOS CAIADO                                                                       | Classe II  | R\$1.212.693,78 |
| ADEMI ASSOC DE DIRIG DE EMPRESAS DO MERCADO IMOB DO RJ                                     | Classe III | R\$132.300,00   |
| ADRIANO SOUZA MORGADO                                                                      | Classe III | R\$84.398,48    |
| AFERRO CONSTRUTORA                                                                         | Classe III | R\$32.128,76    |
| AGUAS DO RIO 1 SPE S.A                                                                     | Classe III | R\$8.836,63     |
| ALBANO DOS SANTOS TEIXEIRA                                                                 | Classe III | R\$1.200,21     |
| ALESSANDRA PIO SILVA                                                                       | Classe III | R\$84.398,48    |
| ALEXANDRE JULIANELLI DO NASCIMENTO                                                         | Classe III | R\$24.503,57    |
| ALEXANDRE PEREIRA BARRETO                                                                  | Classe III | R\$43.855,38    |
| ALEXANDRE SANTOS MADALENA                                                                  | Classe III | R\$2.433.888,64 |
| ALUTECH ESQUADRIAS LTDA                                                                    | Classe III | R\$1.864,59     |
| ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.                                           | Classe III | R\$270.000,00   |
| AMIDON DE SOUZA ESCOBAR                                                                    | Classe III | R\$65.000,00    |
| ANA CRISTINA OLIVEIRA LEME REZENTE                                                         | Classe III | R\$1.411.897,65 |
| ANA PATRÍCIA CARDOSO DI MENNO                                                              | Classe III | R\$839.380,01   |
| ANI SOARES FERNANDES                                                                       | Classe III | R\$205.731,43   |
| ANTONIO EULALIO PEDROSA ARAUJO JUNIOR                                                      | Classe III | R\$657.835,84   |
| ANTONIO TADEU GOMES DA SILVA                                                               | Classe III | R\$44.903,86    |
| ASSOCIACAO COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO                                                     | Classe III | R\$4.000,00     |
| AUTODOC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA                                                        | Classe III | R\$764,25       |
| BANCO BRADESCO S.A                                                                         | Classe III | R\$579.456,14   |
| BANCO DAYCOVAL S.A                                                                         | Classe III | R\$1.568.365,29 |
| BANCO GUANABARA S.A                                                                        | Classe III | R\$2.241.500,67 |
| BAR E RESTAURANTE 62 LTDA-ME                                                               | Classe III | R\$169.562,66   |
| BARBARA CRISTINA MENDES BRITTES BRAZ                                                       | Classe III | R\$181.256,65   |
| BARBARA MELO LIMA                                                                          | Classe III | R\$108.356,92   |
| BARTOLOMEU VERO DE MORAIS e MARIA JOSE MATEUS VICENTE DE MORAIS                            | Classe III | R\$620.000,00   |
| BERNARDO SANTOS NEVES                                                                      | Classe III | R\$349.282,72   |
| BM RIO AUTOMOVEIS LTDA                                                                     | Classe III | R\$1.629,48     |
| BRH SAUDE OCUPACIONAL LTDA                                                                 | Classe III | R\$421,10       |
| BRUNA LAVINAS SAYED PICCIANI                                                               | Classe III | R\$4.500,00     |
| BRUNO MATTOS AMATO                                                                         | Classe III | R\$14.326,07    |
| CANÁRIO QUINTA DO CONDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (MDL)                            | Classe III | R\$1.768.599,00 |
| CAROLINA DA SILVA MOLLES                                                                   | Classe III | R\$87.224,46    |
| CEDAE                                                                                      | Classe III | R\$230,16       |
| CLAUDIO TAVARES                                                                            | Classe III | R\$994.981,99   |
| CLUBE PASI DE SEGUROS                                                                      | Classe III | R\$773,68       |
| COFIX ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA                                                          | Classe III | R\$297,15       |
| COLONESE ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL                                                   | Classe III | R\$21.152,11    |
| CONDOMÍNIO ALFA CORPORATE                                                                  | Classe III | R\$8.152.585,24 |



|                                                          |            |                  |
|----------------------------------------------------------|------------|------------------|
| CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONDADO VILA DA PENHA             | Classe III | R\$326.355,25    |
| CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NEXUS OFFICES                     | Classe III | R\$75.000,00     |
| CONDOMINIO DO EDIFICIO PLENUS EMPRESARIAL                | Classe III | R\$1.503.238,26  |
| CONDOMÍNIO EMPRESARIAL JARDIM BOTANICO                   | Classe III | R\$76.922,62     |
| CONDOMINIO PARC DU CONDE                                 | Classe III | R\$43.515,48     |
| COPAER COMERCIAL LTDA                                    | Classe III | R\$395,06        |
| DANIEL COSTA FARAGE                                      | Classe III | R\$112.858,97    |
| DANIEL SAADI TOZATTO E MELISSA GONÇALVES ROCHA TOZATTO   | Classe III | R\$88.084,17     |
| DAVI DA SILVA CAZARES CAZARIM                            | Classe III | R\$216.479,23    |
| DAYSE CARIAS BERSOT                                      | Classe III | R\$252.785,00    |
| DIEGO REIMÃO MELO                                        | Classe III | R\$291.690,80    |
| DIP FINANCING - 11 FIDC                                  | Classe III | R\$29.828.924,11 |
| EDUARDO GABRY DE MIRANDA                                 | Classe III | R\$75.525,03     |
| EDUARDO GOMES PEIXOTO                                    | Classe III | R\$839.632,56    |
| EDUARDO LOPES VISCARDI                                   | Classe III | R\$251.746,14    |
| ELI RODRIGUES ANTUNES                                    | Classe III | R\$27.893,64     |
| EMCOPY SERVIÇOS REPROGRAFICOS LTDA                       | Classe III | R\$878,20        |
| EMCOPY SERVIÇOS REPROGRAFICOS LTDA                       | Classe III | R\$30,80         |
| EURIDES ERMELINDO DE OLIVEIRA                            | Classe III | R\$855.900,94    |
| EXATA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA | Classe III | R\$2.715,00      |
| FABIO DOS SANTOS CARDOSO                                 | Classe III | R\$38.671,26     |
| FABIO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO                        | Classe III | R\$4.173,26      |
| FABIO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO                        | Classe III | R\$4.173,26      |
| FABIO MOREIRA RABELO E SUZANA DO PRADO ARAGÃO            | Classe III | R\$45.716,64     |
| FABIO PEREIRA HOTT                                       | Classe III | R\$159.408,82    |
| FABIO RODRIGUES DE CARVALHO                              | Classe III | R\$288.000,00    |
| FABRICIO LUIZ VILLELA JANSSEN                            | Classe III | R\$84.398,48     |
| FELIPE COSTA DA ROCHA AZEVEDO                            | Classe III | R\$136.641,01    |
| FELIPE PICCO PAES LEME                                   | Classe III | R\$145.000,00    |
| FILIPE CAMACHO RODRIGUES                                 | Classe III | R\$84.398,48     |
| FLAVIO ALVES ZUIM                                        | Classe III | R\$104.680,88    |
| FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR                        | Classe III | R\$412.312,29    |
| FLÁVIO WILLIAN PEREIRA DE OLIVEIRA                       | Classe III | R\$148.702,90    |
| FRANCOIS GERMAIN NOEL                                    | Classe III | R\$717.536,70    |
| FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO            | Classe III | R\$76.579,37     |
| GEORGE FERIS SAUMA NETO                                  | Classe III | R\$178.713,33    |
| GUILHERME AFONSO DE FRAGA e MARIA INES CAMPOS DE FRAGA   | Classe III | R\$1.418.870,44  |
| GUSTAVO HENRIQUE ALVES AFONSO                            | Classe III | R\$67.914,61     |
| HUGO DE ARAUJO MESQUITA                                  | Classe III | R\$84.398,48     |
| HUGO SOUZA CASTILHO                                      | Classe III | R\$1.246.613,92  |
| Imperial Rio Material De Construção Eire                 | Classe III | R\$43,68         |
| IMSEG SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA                  | Classe III | R\$2.404,70      |
| INES KRAMER LUCAS                                        | Classe III | R\$76.773,82     |
| ITAÚ UNIBANCO S.A.                                       | Classe III | R\$1.034.606,79  |



|                                                                                                                                                                       |            |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------|
| J J LIMA SERVICOS CONTABEIS S/S                                                                                                                                       | Classe III | R\$8.250,00     |
| JADERSON SOCRAT                                                                                                                                                       | Classe III | R\$717.536,70   |
| JANAINA ROSA PAIVA                                                                                                                                                    | Classe III | R\$122.406,83   |
| JOÃO LUCAS EVANGELISTA DE OLIVEIRA FILHO                                                                                                                              | Classe III | R\$144.413,38   |
| JOÃO PAULO BORDONAL DE OLIVEIRA e CESAR EDUARDO SCHEFFER BRUGNARA                                                                                                     | Classe III | R\$1.526.266,25 |
| JORGE LUIZ MAGALHÃES e CYNTIA NIDECK JARDIM RODRIGUES                                                                                                                 | Classe III | R\$184.568,56   |
| JOSÉ BOTAFOGO GONÇALVES, SUZANA DE ASSIS BOAFOGO GONÇALVES, OSWALDO FERREIRA, INADIR PEIXOTO FERREIRA, RODRIGO DE ASSIS BOTAFOGO GONÇALVES e ADRIANA PEIXOTO FERREIRA | Classe III | R\$548.349,66   |
| JOSÉ CARLOS LEAL CHAVES e KARINE SOUZA DA SILVA CHAVES                                                                                                                | Classe III | R\$12.461,46    |
| JOSÉ JOÃO RICHIA FILHO E FÁTIMA MACEDO RICHIA                                                                                                                         | Classe III | R\$243.017,16   |
| JOSE MAURICIO TEIXEIRA DE ALMEIDA                                                                                                                                     | Classe III | R\$146.000,00   |
| JOSE PAULO DA SILVA MOFFATI                                                                                                                                           | Classe III | R\$137.607,71   |
| JOSÉ RICARDO DE ARAUJO FERREIRA                                                                                                                                       | Classe III | R\$278.422,04   |
| JULIANA EVANGELHO GONÇALVES                                                                                                                                           | Classe III | R\$165.000,00   |
| JULIO CESAR BEITLER                                                                                                                                                   | Classe III | R\$1.000.000,00 |
| KARINA BERNARDI PIMENTA VIEIRA GOMES                                                                                                                                  | Classe III | R\$191.931,02   |
| KATIA GOMES DE MAGALHÃES                                                                                                                                              | Classe III | R\$335.485,78   |
| L.L.E. FERRAGENS LTDA.                                                                                                                                                | Classe III | R\$549,54       |
| LEILA SOUZA DE BARROS SGNORELLI DE ANDRADE                                                                                                                            | Classe III | R\$75.000,00    |
| LEINE CRISTIANE BATISTA CAVALCANTI                                                                                                                                    | Classe III | R\$84.398,48    |
| LEONARDO LIFSCHITZ TABAK                                                                                                                                              | Classe III | R\$1.711.764,99 |
| LEONARDO MESQUITA DE SOUZA e LUCIANA SILVA GOMES DE SOUZA                                                                                                             | Classe III | R\$1.125.953,44 |
| LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM                                                                                                                       | Classe III | R\$32,86        |
| LIEJ GUARATIBA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO                                                                                                                              | Classe III | R\$14.841,05    |
| LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE                                                                                                                                        | Classe III | R\$4.511,74     |
| LILIAN DE ASSIS MACHADO                                                                                                                                               | Classe III | R\$65.000,00    |
| LUCIANA SOARES CONSENZA EVANGELISTA                                                                                                                                   | Classe III | R\$55.000,00    |
| LUIS FERNANDO FILARDI FERREIRA                                                                                                                                        | Classe III | R\$54.083,40    |
| LUIZ FERNANDO DE CARVALHO PINTO                                                                                                                                       | Classe III | R\$276.525,26   |
| Lygia Maria Soares Fernandes Vieira                                                                                                                                   | Classe III | R\$850.000,00   |
| MANAGE SERVICE MULTISERVICOS E COMERCIO EIRELI                                                                                                                        | Classe III | R\$14.240,00    |
| MANDIC S.A                                                                                                                                                            | Classe III | R\$3.420,88     |
| MARCELO FERNANDES BRAGANÇA                                                                                                                                            | Classe III | R\$420.000,00   |
| MARCIA SEIXAS DE SOUZA PINTO                                                                                                                                          | Classe III | R\$21.863,77    |
| MARCIO ANDRE CONDE MARTINS                                                                                                                                            | Classe III | R\$2.298,55     |
| MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA                                                                                                                                                | Classe III | R\$27.000,00    |
| MARIA ALICIA LIMA PERALTA                                                                                                                                             | Classe III | R\$250.000,00   |
| MARIA AUXILIADORA DA SILVA COSTA                                                                                                                                      | Classe III | R\$118.589,81   |
| MARIO VILLAR RIBEIRO DANTAS                                                                                                                                           | Classe III | R\$80.991,23    |
| MARJORIA BERINGUI ATHANASIO                                                                                                                                           | Classe III | R\$105.774,83   |
| MARLI CURI GOULART                                                                                                                                                    | Classe III | R\$430.021,31   |



|                                                                                            |            |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------|
| MARNIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.                                                 | Classe III | R\$872.960,23   |
| MATERIAIS DE CONSTRUCAO CRUZADA LTDA                                                       | Classe III | R\$1.387,90     |
| MATIAS CRISTIAN ROMERO                                                                     | Classe III | R\$422.537,12   |
| MCS ENGENHARIA DE INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS                                      | Classe III | R\$1.700,00     |
| MEGA BYTE GRILL                                                                            | Classe III | R\$516,00       |
| MICHAEL SAINT CLAIR CORREIA                                                                | Classe III | R\$100.000,00   |
| MILENA PATRÍCIA RAMOS DA SILVA                                                             | Classe III | R\$75.962,40    |
| NELSON DE MAGALHÃES SOARES                                                                 | Classe III | R\$159.834,10   |
| NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR - NIC.BR                                    | Classe III | R\$112,00       |
| OCS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA                                                            | Classe III | R\$82.266,90    |
| OPY PARTICIPAÇÕES LTDA                                                                     | Classe III | R\$1.928.804,00 |
| OSWALDO FERREIRA                                                                           | Classe III | R\$133.666,67   |
| OTTON DE ARAUJO FEIJÃO                                                                     | Classe III | R\$84.398,48    |
| PAULO CESAR DO NASCIMENTO                                                                  | Classe III | R\$26.345,28    |
| PAULO ROBERTO DIAS CORREIA                                                                 | Classe III | R\$59.840,11    |
| PBG S/A - PORTOBELLO                                                                       | Classe III | R\$1.119,64     |
| PEDRO LOPES NOVELLO                                                                        | Classe III | R\$255.172,27   |
| POSITIVO 2 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FATO GESTORA | Classe III | R\$447.540,15   |
| RACHEL DA MOTA PORTO                                                                       | Classe III | R\$264.537,00   |
| RAFAEL PEREIRA JUNQUEIRA                                                                   | Classe III | R\$71.579,38    |
| RAMIRO PEIXOTO CRUZ                                                                        | Classe III | R\$1.718.926,35 |
| RAPHAEL AMARAL ALVES DA SILVA                                                              | Classe III | R\$128.185,42   |
| RENTV S A LOCADORA DE TELEVISORES                                                          | Classe III | R\$419,40       |
| REZENDE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO                                                          | Classe III | R\$89,98        |
| RICARDO DELL OMO ATTADAMO                                                                  | Classe III | R\$318.419,94   |
| RICARDO FURTADO E SILVA, RAPHAEL FURTADO E SILVA E CLARICE NEFFA GOBBI                     | Classe III | R\$515.429,76   |
| Ricardo Mendonça Cavalcanti de Brito                                                       | Classe III | R\$600.000,00   |
| RICARDO MENDONÇA CAVALCANTI DE BRITO                                                       | Classe III | R\$521.385,88   |
| RILEY & CO PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA (G+P)                                             | Classe III | R\$243.003,20   |
| RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS                                                         | Classe III | R\$133,56       |
| RODRIGO DE ASSIS BOTAFOGO GONÇALVES                                                        | Classe III | R\$133.666,67   |
| ROGERIO MARKENSON                                                                          | Classe III | R\$8.542,26     |
| SALVADOR NOVELLO                                                                           | Classe III | R\$214.528,69   |
| SECRETARIA NACIONAL DOS SETORES DA CONSTRUCAO                                              | Classe III | R\$1.774,21     |
| SERGIO LUIZ MENDES                                                                         | Classe III | R\$77.201,76    |
| SERGIO MURILO DE OLIVEIRA                                                                  | Classe III | R\$8.384,00     |
| SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO RIO DE JANEIRO - SECONCI                      | Classe III | R\$3.105,68     |
| SIMONE RIBEIRO MEIRELLES                                                                   | Classe III | R\$148.131,56   |
| SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.CIVIL-RJ                                         | Classe III | R\$7.142,33     |
| SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDUSCON         | Classe III | R\$25.080,00    |



|                                                                    |            |                 |
|--------------------------------------------------------------------|------------|-----------------|
| SOLOMEK SERVICOS E ENGENHARIA LTDA                                 | Classe III | R\$10.004,00    |
| SONIA CARIAS BERSOT                                                | Classe III | R\$251.936,20   |
| TAG SERVICO E MONTAGEM                                             | Classe III | R\$163,28       |
| TECNO GIFT BRINDES TECNOBRINDES PRESENTES CORPORATIVOS EIRELI      | Classe III | R\$1.800,00     |
| TECPROM                                                            | Classe III | R\$37.247,86    |
| TELMO NOLDING CIPRIANO                                             | Classe III | R\$194.379,27   |
| TEREZINHA DE MARIA DA SILVA BESSA                                  | Classe III | R\$103.390,95   |
| THIAGO LINS MARIN DE ALMEIDA                                       | Classe III | R\$75.569,16    |
| Valdemir Beitler                                                   | Classe III | R\$60.000,00    |
| VERA IRIS PATERNOSTRO                                              | Classe III | R\$128.987,52   |
| VERA LUCIA SALLOUM CALIL                                           | Classe III | R\$17.813,41    |
| VICTOR HUGO REBELO                                                 | Classe III | R\$49.387,59    |
| VIMOLBRAS 0001-87                                                  | Classe III | R\$1.700,00     |
| WAY DESIGN                                                         | Classe III | R\$19.530,18    |
| ZEVEN LOCAÇÕES E SERVIÇOS S/A                                      | Classe III | R\$18.991,20    |
| 3A ENERGY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.                   | Classe IV  | R\$5.000,00     |
| 3RE LOCAÇÃO DE MÁQ E EQUIP LTDA - ME                               | Classe IV  | R\$6.135,33     |
| ADVANSIS COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA                             | Classe IV  | R\$1.500.000,00 |
| ALUGARTE ALUGUEL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA                     | Classe IV  | R\$80,00        |
| BAZAR CRISFER LTDA                                                 | Classe IV  | R\$1.725,00     |
| DDL UNIVERSO DIGITAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA                      | Classe IV  | R\$150,00       |
| DEAZ 2007 BIFFET PROMOÇÕES EVENTOS LTDA ME                         | Classe IV  | R\$137.110,11   |
| DWT ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E CONDOMINIOS LTDA                   | Classe IV  | R\$50.561,11    |
| ELETRICA SOLARIS COMPONENTES ELETRICOS E SOLUCOES HIDRAULICAS LTDA | Classe IV  | R\$2.730,54     |
| GUANDU EMPREITEIRA E CONSTRUCOES LTDA                              | Classe IV  | R\$35.158,03    |
| HP ENGENHARIA LTDA                                                 | Classe IV  | R\$15.863,10    |
| IMSEG SEGURANCA E TELECOMUNICACOES LTDA                            | Classe IV  | R\$1.380,00     |
| IRMAOS MARQUES MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA                              | Classe IV  | R\$1.151,98     |
| KLIMAX RIO INSTALACOES LTDA                                        | Classe IV  | R\$12.991,39    |
| LEATICOM ALIMENTOS E REFEICOES LTDA                                | Classe IV  | R\$1.452,20     |
| LOBARINHAS CARNEIRO ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA (ME)            | Classe IV  | R\$3.200.000,00 |
| MAC CHIPS ASSISTENCIA TECNICA DE SISTEMAS LTDA                     | Classe IV  | R\$479,62       |
| RIO DAS CORES COMÉRCIO DE TINTAS E SERVIÇOS LTDA.                  | Classe IV  | R\$54.812,64    |
| MAIS MODELADORA DE ATIVOS IMOBILIARIOS LTDA                        | Classe IV  | R\$12.200,50    |
| MIRA E TRENA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA                           | Classe IV  | R\$3.378,60     |
| P SIG COMERCIAL LTDA                                               | Classe IV  | R\$663,00       |
| PAULO REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C                                | Classe IV  | R\$65.000,00    |
| PRO ATIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SC LTDA                         | Classe IV  | R\$12.000,00    |
| R.R BARROSO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA    | Classe IV  | R\$460,03       |
| SOLLUS COMERCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA    | Classe IV  | R\$556,55       |
| TALGATTI COMERCIO LTDA                                             | Classe IV  | R\$1.311,00     |



|                                                     |           |              |
|-----------------------------------------------------|-----------|--------------|
| TECPROM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA                  | Classe IV | R\$37.247,86 |
| TOP LIDER TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA | Classe IV | R\$452,00    |
| TRANSMENEZES T. CARGAS E MUDANÇAS LTDA              | Classe IV | R\$730,00    |
| TRE FARIA COMERCIO E SERVICOS DE BOMBAS LTDA        | Classe IV | R\$2.050,00  |
| TRIUNFO EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA     | Classe IV | R\$2.020,00  |
| WEINSTEIN INFORMATICA LTDA                          | Classe IV | R\$75,00     |

8. Por fim, vale ressaltar que as Recuperandas apresentaram tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial em **07/12/2023**, id. 9181119, de forma que a análise desta Administração Judicial acerca das disposições ali inseridas, foram apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 22, II, “h” da Lei nº 11.101/2005<sup>8</sup>, conforme id. 94281133.

## Do Serviço de Atendimento ao Credor da Recuperação Judicial do Grupo Concal – SAC

9. De modo a melhor informar os credores sobre as ferramentas disponibilizadas pela Administração Judicial, cabe dizer que esta AJ conta com um extenso e organizado Serviço de Atendimento ao Credor (“SAC”), o que garante, além de uma resposta rápida às questões trazidas pelos usuários, um tratamento de toda a informação de forma a conferir maior eficiência nos direcionamentos e protocolos internos da Administração Judicial, em benefício da celeridade e efetividade do processo de Recuperação Judicial.

10. Além da já complexa estrutura física e tecnológica existente, a **Inova Administração Judicial** desenvolveu um completo ambiente virtual, onde os credores podem obter informações do processo de Recuperação Judicial, acessar conteúdos digitais, esclarecer dúvidas, interagir com a Administração Judicial e com as Recuperandas, tudo dentro do mais alto padrão de tecnologia e segurança de informação existente no mercado.

11. No link <<https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/>> o credor tem acesso, para download imediato, à petição inicial, à decisão de processamento da Recuperação Judicial, à Relação de Credores fornecida pelas Recuperandas e ao Termo de Compromisso da Administração Judicial.

12. Em complemento, também pode baixar modelo de Habilitação e Divergência de Crédito, para que o próprio credor possa exercer seu direito junto à Administração Judicial, seja requerendo a inclusão ou a retificação do seu crédito, contanto, ainda, neste ponto, com suporte de profissionais altamente capacitados, para informações sobre os documentos necessários para verificação do crédito, forma e limites para atualização do crédito e esclarecimentos de outras dúvidas, surgidas durante o preenchimento do modelo e no encaminhamento das informações.

<sup>8</sup> **Art. 22 da Lei nº 11.101/05.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] **II** – na recuperação judicial: [...] **h)** apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;



| INOVA<br>ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL                            |                         |          | Sobre nós | Equipe | Áreas de Atuação | Administração Judicial | Responsabilidade Social | Contato |
|------------------------------------------------------------|-------------------------|----------|-----------|--------|------------------|------------------------|-------------------------|---------|
| PROCESSOS                                                  | DATA                    | DOWNLOAD |           |        |                  |                        |                         |         |
| Concal - Deferimento do Processamento da RJ                | 03/10/2023 PDF 55,06 KB |          |           |        |                  |                        |                         |         |
| Concal - Relatório de Credores                             | 25/09/2023 PDF 214 MB   |          |           |        |                  |                        |                         |         |
| Concal - Petição Inicial                                   | 25/09/2023 PDF 2,13 MB  |          |           |        |                  |                        |                         |         |
| Concal - Termo de Compromisso do AJ                        | 06/10/2023 PDF 45,46 KB |          |           |        |                  |                        |                         |         |
| MODELOS                                                    | DATA                    | DOWNLOAD |           |        |                  |                        |                         |         |
| Concal - Modelo de Divergência de Crédito                  | 09/10/2023 21,11 KB     |          |           |        |                  |                        |                         |         |
| Concal - Modelo de Habilitação de Crédito                  | 09/10/2023 20,97 KB     |          |           |        |                  |                        |                         |         |
| Concal - Vídeo Explicativo - Cartas e Recuperação Judicial | 17/10/2023 9,16 MB      |          |           |        |                  |                        |                         |         |

(<https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/>)

13. Além do seu sítio virtual, esta Administração Judicial disponibilizou o espaço de suas dependências físicas para receber os credores e esclarecer eventuais dúvidas acerca da presente Recuperação Judicial, situado à **Rua da Ajuda, 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-915**

14. Além disso, esta auxiliar do juízo organizou sistemas de atendimento remoto por via telefônica, acessível pelo número **(21) 2242-0447**, e pelo endereço eletrônico criado exclusivamente para prestação de informações aos credores do Grupo Concal, através do e-mail **admjudconcal@inova-aj.com.br**.

15. Inclusive, ao longo do processo de Recuperação Judicial serão apresentados vídeos explicativos aos credores, sendo, neste momento, disponibilizado tal conteúdo para que os credores entendam quais providências podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito

16. Toda essa estrutura permite o recebimento, tratamento e resposta aos contatos recebidos pela Administração Judicial, de forma a garantir a transparência e o regular andamento do cronograma processual desta Recuperação Judicial.

## Das Atividades das Recuperandas

17. Buscando se atualizar com relação às atividades das Recuperandas e verificar sua operacionalidade, a Administração Judicial encaminhou correspondência a mesma com questionamentos relacionados à atividade, estrutura física, financeira e societária, solicitando-se, ainda, as demonstrações contábeis relativas ao mês de fevereiro de 2024, conforme determina o



artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005<sup>9</sup> (**doc. 02**).

18. Além disso, atendendo à Recomendação 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Administração Judicial, na busca pela padronização dos relatórios mensais e pela efetividade da prestação jurisdicional, também encaminhou à Recuperanda o formulário contido no Anexo II da referida recomendação.

19. Contudo, as Recuperandas, não entregaram a documentação requerida no prazo estabelecido (**doc. 01**), impossibilitando a elaboração do relatório contábil pela equipe multidisciplinar desta auxiliar do juízo. Noutro giro, a AJ consigna que, tão logo concluída a análise, os resultados serão apresentados de forma complementar ao presente Relatório.

## Relatório de Andamentos Processuais

20. Por fim, garantindo a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste douto Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta AJ apresenta anexo seu Relatório de Andamentos Processuais, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**doc. 03**).

## Conclusão e Requerimentos

21. Sendo estas as considerações a serem lançadas no Relatório das Atividades, em consonância com o disposto no art. 22, II, “c” da Lei nº 11.101/2005, requer a Administração Judicial seu processamento e juntada aos autos, para conhecimento do i. membro do Ministério Público, credores e demais interessados, consignando que irá apresentar a análise contábil referente ao mês de fevereiro de 2024, acompanhada dos demonstrativos contábeis pertinentes, assim que o relatório complementar for concluído.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024.

  
**INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**  
Wagner Madruga do Nascimento  
OAB/RJ 128.768

  
Thiago Carapetcov- OAB/RJ 151.772

<sup>9</sup> **Art. 52 da Lei nº 11.101/2005.** *Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: [...] IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;*



Konrad Güth - OAB/RJ 218.184

Michelle Fiuza da Silva Lima Musser - OAB/RJ 159.319

Pedro Marques - OAB/RJ 237.340

Arthur Lima - OAB/RJ 240.272

Júlia Maurício Castro – OAB/RJ 243.242

Victor Caldas Braga - OAB/RJ 249.295

Luiza Dargains Mattua Teixeira - OAB/RJ 251.115

#### **EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Norma Rodrigues Simões - CRC/RJ 070.121/O

**Contadora**